

**PROJETO DE LEI Nº 5.740, DE 2013
(Do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir Serviço Social Autônomo com a finalidade de promover a execução de políticas públicas de Assistência Técnica e Extensão Rural, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Dê-se artigo 4º do Projeto de Lei nº 5.740, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho de Administração será composto, titulares e suplentes, indicados e nomeados na forma desta Lei e do Regulamento:

- a) Presidente da ANATER, indicado pelo Presidente da República;
- b) Três representantes do Poder Executivo Federal, indicados na forma do regulamento;
- c) Quatro representantes indicados por entidades de caráter nacional representativas dos beneficiários da PNATER instituída pela Lei 12.188, e 11 de janeiro de 2010, na forma do regulamento;
- d) Dois representantes indicados por entidades representativas do Sistema Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, na forma do regulamento.

§ 1º. É vedada a acumulação dos cargos previstos neste artigo com qualquer outro cargo de direção de livre provimento na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

§ 2º. Compete ao Conselho de Administração aprovar, anualmente, o orçamento-programa do SENATER para a execução das atividades nos contratos firmados.”

JUSTIFICATIVA

Propomos que seja garantida a participação popular na gestão e na fiscalização da entidade e dos recursos públicos repassados a esta por qualquer dos órgãos com as quais mantenha contrato ou convênio sem, no entanto, retirar-lhe o caráter e o controle público.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2013.

Deputado Padre João
Vice-Líder – PT

Deputada Luiza Erundina
Vice – Líder – PSB

Deputado Marcon
Vice-Líder – PT

04CE90C200

04CE90C200

Deputado Valmir Assunção – PT/BA

Deputado Padre Ton – PT/RO

04CE90C200

04CE90C200